



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura_sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



LEI Nº 1027/2002

SÚMULA:- Institui campanha para incremento da arrecadação de Imposto Predial e Territorial Urbano no Município de Sarandi, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Sarandi a campanha para incremento da arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Art. 2º - O contribuinte ou responsável que mantiver o pagamento atualizado do carnê de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU durante o ano de 2003, à vista ou parcelado, terá direito a participar dos sorteios mensais de prêmios, previamente programados.

Parágrafo Único - As despesas para aquisição dos prêmios para sorteio totalizará até o valor de 1,5% (um vírgula cinco por cento) da arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do ano anterior.

Art. 3º - Serão contemplados os contribuintes que estiverem em dia com o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, tanto à vista como em parcelas devidamente quitadas até a data do respectivo vencimento.

Parágrafo único - para concorrer aos prêmios, os contribuintes deverão depositar nas urnas previamente dispostas nos locais de recepção, os cupons relativos ao respectivo mês do sorteio, cujos cupons terão o mesmo número do Carnê de IPTU - Cadastro Imobiliário Municipal do Imóvel.

Art. 4º - A recepção dos cupons será efetivada nos postos determinados pela Comissão Organizadora, incluídos os bancos oficiais e privados, mediante convênio.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, crédito adicional para cobrir as despesas decorrentes da execução desta Lei.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo, através de Decreto, regulamentará a presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 26 de novembro de 2002.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

REGULAMENTADA

DECRETO 485/03
E 523/03